

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 169/2024 de 24 DE SETEMBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO que é dever da Secretaria Municipal de Administração de zelar pela segurança dos bens, equipamentos, logradouros e prédios públicos do Município; atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; fiscalizando, ainda, o uso de praças e logradouros públicos do município;

CONSIDERANDO o período das propagandas eleitorais visando os cargos de Prefeito e Vereador no Município de Lagoa da Canoa (AL);

CONSIDERANDO o histórico das últimas eleições, onde foram identificados alguns atritos, depredação de bens públicos, reclamações e acidentes em virtude da obstrução de vias, ciclovias e passeios públicos em face do uso de alguns materiais de campanha eleitoral, principalmente pelo uso de bandeiras, bandeirolas e a estrutura de bastões.

CONSIDERANDO reclamações e solicitações da população de maneira geral que utilizam equipamentos públicos;

CONSIDERANDO reclamações das empresas de transporte público, em razão das dificuldades e risco de acidentes no entorno das paradas de embarque e desembarque dos ônibus.

CONSIDERANDO que a obstrução do espaço público durante campanhas eleitorais tem consequências diretas sobre a qualidade de vida dos cidadãos e sobre a organização das cidades, afetando em especial as pessoas mais vulneráveis, como idosos, crianças e pessoas com deficiência, que dependem de vias acessíveis para sua locomoção diária;

CONSIDERANDO que a realização de campanhas por qualquer candidato, independentemente de partido político e de cargo, precisa respeitar os direitos de circulação dos cidadãos, com vistas à conciliação dos interesses eleitorais e à preservação da vida na cidade, principalmente na fluidez do trânsito de veículos e pedestres.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.504/97 prevê em seu art. 37 a possibilidade do uso de bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.737/65 (Código Eleitoral) prevê em seu art. 243, inciso VIII que não será tolerada propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a realização de propagandas político-partidárias, por meio da utilização de:

I - bandeiras e assemelhados, em quaisquer áreas de ciclovia, faixas de caminhadas e de corridas, calçadas, praças, e quaisquer lugares no qual, em sendo colocadas as bandeiras, possa atrapalhar a circulação, a fim de se evitar a obstrução dos espaços públicos da Cidade;

II - bandeiras e assemelhados, nos passeios públicos onde haja grande fluxo de transeuntes, a fim de se evitar qualquer dificuldade que comprometa o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

III - materiais fixados nos passeios públicos e vias, de maneira a evitar depredação dos bens públicos.

Art. 2º O descumprimento das normas presentes nesta Portaria será encaminhado à Justiça Eleitoral para as providências necessárias, estando os infratores sujeitos as penalidades prevista na lei eleitoral.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser comunicada a todos os partidos políticos e coligações com candidatos nas eleições de 2024, bem como a Justiça Eleitoral sobre o teor da presente portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Joyce Pinheiro de Souza

Secretária Municipal de Administração